

DECRETO Nº 24.513, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

DODF DE 01.04.2004

Dá nova redação em dispositivo do [Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000](#), que regulamenta a [Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999](#), que cria o Colégio Militar Dom Pedro II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º, Parágrafo único do Art. 9º, parágrafos 1º e 2º, do Art. 30, do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º - O Colégio Militar tem a seguinte estrutura Organizacional:

I – Órgãos de Direção:

- a) Comando do Colégio Militar;
- b) Corpo de alunos; e
- c) Departamento de Ensino.

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Ensino; e
- b) Conselho de Classe.

III – Órgãos de Assessoramento direto ao Comando:

- a) Seção de Qualidade Educacional; e
- b) Relações Públicas.

IV – Órgãos de Apoio Administrativo e Educacional:

- a) Secretaria Geral;
- b) Divisão de Telemática Educacional; e
- c) Companhia de Serviços Gerais.

V – Agremiações Estudantis:

Parágrafo Único – A caracterização, descrição, atribuição e competência de cada organismo do Colégio Militar serão fixados nos Regimentos Escolar e Interno, respectivamente, conforme a sua função no Colégio.

Art. 9º - (...)

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, firmar e manter convênios com a Associação de Pais e Mestres (APM), como entidade comantenedora do Colégio Militar D. Pedro II, ou com entidades com personalidade jurídica para fins educacionais que possam atender os interesses do Colégio Militar.

.....

Art. 30 – (...)

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades descritas poderá ser cobrada uma taxa de manutenção ou contribuição, estabelecida pelo Colégio Militar, que deve ser descrita no Regimento Escolar e Interno, respectivamente, e também para:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 2º - Os valores das taxas de manutenção ou contribuições e de indenizações serão definidos pelo Colégio Militar e publicados em Boletim Interno e em informativos, para que se tornem públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 31 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ